



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 436/1993**

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, DE ACORDO COM § 5º. DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 1992.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere a **letra “b” do inciso XVIII, do art. 16 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990**, tendo em vista o que consta no **art. 2º do Decreto Legislativo nº 333, de 13 de dezembro de 1990**, resolve baixar o seguinte **Ato Deliberativo**:

**Art. 1º** – É fixado o Subsídio e a Representação dos Senhores Deputados, de acordo com o § 5º do art. 51 da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 26 de junho de 1992, com vigência a partir de 1º de janeiro corrente, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe atualmente o Deputado Federal, passando a ter os seguintes valores:

**Subsídios** .....Cr\$ 35.042.147,24

**Representação**..Cr\$ 24.598.887,59

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a seus efeitos financeiros que retragarão a 1º de janeiro de 1992.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos  
20 de janeiro de 1993.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_ 2º Vice-Presidente  
\_\_\_\_\_ 1º Secretário  
\_\_\_\_\_ 2º Secretário  
\_\_\_\_\_ 3º Secretário  
\_\_\_\_\_ 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1993.